



## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a cessão de uso de bens móvel na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso dos seguintes bens móveis:

**I.** Uma semeadeira usada, marca Baldan, modelo SPD-2200 C/15, linha série N VEQ-273 3-M, C/discos duplos desenc cor vermelha revisada, descrita na nota fiscal nº 000.011.486;

**II.** Uma semeadeira usada, marca Baldan, modelo SPD-2200 C/15, linha série N BLM-285, 0-B, C/discos duplos desenc cor vermelha revisada, descrita na nota fiscal nº 000.011.485;

**III.** Uma semeadeira usada, marca Baldan, modelo SPD-2200 C/15, linha série N DXA2429-D C/discos duplos desenc cor vermelha revisada, descrita na nota fiscal nº 000.011.484.

**Art. 2º** Os bens a que se refere o artigo anterior serão cedidos às seguintes pessoas jurídicas:

**I.** Associação dos Agricultores da Linha Tiradentes e Guabijú, Sertãozinho e São Braz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.903.548/0001-53, com sede de Município de Salgado Filho;

**II.** Associação de Produtores Rurais da Comunidade Concórdia e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.015.685/0001-70, com sede no Município de Salgado Filho;

**III.** Associação de Produtores Rurais da Comunidade Bandeirantes e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.015.733/0001-20, com sede no Município de Salgado Filho.

**Parágrafo único** - Cada cessionária terá direito apenas a uma semeadeira, que será definida no termo de cessão de uso a ser firmada com o cedente.

**Art. 3º** Os bens, objetos da presente cessão de uso devem ser utilizados para o desempenho das atividades própria das cessionárias, dentro do território do Município de Salgado Filho no interesse da agricultura local.

**§ 1º** A cessão a que se refere esta lei será mediante termo, no qual deverão constar dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas cessionárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

§2º Deverá constar nos termos de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo necessário ao funcionamento dos bens ficará a cargo da respectiva cessionária.

**Art. 4º** A presente cessão de uso de bens móveis de que trata esta lei terá vigência de cinco anos, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

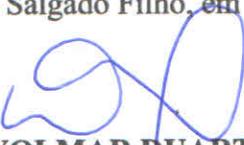
**Parágrafo único** - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias anteriores ao término da presente cessão.

**Art. 5º** A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência à terceiros.

**Art. 6º** Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 06 de maio de 2022.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 080

Data 30 / 05 / 2022

Ass. Carlo Bencael 11:00



## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2022

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 40/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**TRAMITAÇÃO:** Ordinária

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 40/2022, para o qual pedimos a apreciação em regime de ordinária e a consequente aprovação.

O Município de Salgado Filho tem a agricultura como um segmento muito importante na economia local. Isso por que, além de garantir o sustento das famílias residentes na zona rural, a agricultura fomenta outros setores, como o comércio local e ainda garante maior fluxo arrecadatório aos cofres público.

Por tais razões, a Administração Pública Municipal tem atuado com afínco neste segmento, no intuito de garantir, especialmente para a agricultura familiar, o apoio necessário, não apenas para manter o atual cenário, mas também para amplia-lo. Com este propósito é que a cessão de uso dos equipamentos (semeadeiras) se faz necessário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal